



**Parecer nº 405/2023 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2017-00102**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**Contrato:** 002/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos).

**TERMO DE ADITIVO:** 14º Termo de Apostilamento – Mudança de dotação orçamentária e Fonte de Recurso.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR.

**Contratada:** PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*





*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2017-00102, de celebração do 14º Termo de Apostilamento referente Mudança de dotação orçamentária e Fonte de Recurso, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/06/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 473/2023- SEMUR;
- II. Cópia da Ata de Reunião Extraordinária;
- III. Ofício nº 07/2023 – ASANM;
- IV. Diário de Movimentação Bancária;
- V. Cópia do Contrato nº 002/2018;
- VI. Cópia do 1º Termo Aditivo 1085/2018;
- VII. Cópia do 2º Termo Aditivo 324/2019;
- VIII. Cópia do 3º Termo Aditivo 001/2020;
- IX. Cópia do 4º Termo Aditivo 326/2020;
- X. Cópia do 5º Termo Aditivo 785/2020;
- XI. Cópia do 6º Termo Aditivo 871/2020;
- XII. Cópia do 7º Termo Aditivo nº 380/2021;
- XIII. Cópia do 8º Termo Aditivo nº 682/2021;
- XIV. Cópia do 9º Termo Aditivo nº 817/2021;
- XV. Cópia do 10º Termo Aditivo nº 338/2022;
- XVI. Cópia do 11º Termo Aditivo nº 539/2022;
- XVII. Cópia do 12º TA nº 806/2022;
- XVIII. Cópia do 13º TA nº 1039/2022;



- XIX. Cópia do 14º TA;
- XX. Minuta do 14º Termo de Apostilamento;
- XXI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXII. Parecer Jurídico nº 307/2023-SEJUR/PMP;
- XXIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2017-00102, de celebração do 14º Termo Aditivo referente a Mudança de dotação orçamentária e Fonte de Recurso, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos) Processo Licitatório nº 9/2017-00102, de celebração do 13º Termo Aditivo referente a renovação contratual por igual período e valor, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 002/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de junho de 2023.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br